Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 50/10

Objeto: "Autoriza a celebração de convênio para cessão de servidor (A) e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo S. Queirós

Entregue na Secretaria

22 novembro - de 2010

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 29/11/10

Aprovado 2ª 29/11/10

Aprovado 3ª ____/____/____

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria ____

A Proposição foi ____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal ____. Nº ____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 22/11/10 Às Comissões de Jd. R. e Fi. O. p/ parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 29/11/10 Aprovado por unanimidade em 1ª votação, e em 2ª votação igualmente com a Emenda Aditiva de nº. 1, de acordo com o Art. 189 - RI, a pedido do vereador Carlos Canto.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2010 50/2010

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio, visando a cessão de servidor(a) do Município de Bom Despacho – MG, para prestar serviços junto ao Município de Belo Horizonte – MG.

Art. 2º As condições da cessão, o prazo, a quantidade de servidor cedido e a forma de ressarcimento da remuneração do(a) servidor(a) cedido são as constantes da minuta do Convênio, conforme Anexo Único desta Lei, observado ainda o seguinte:

§ 1º - O(A) servidor(a) cedido(a) através de convênio autorizado por esta Lei terá garantido todas as vantagens com relação a seu tempo de serviço.

§ 2º - O(A) servidor(a) cedido(a) através de convênio autorizado por esta Lei, terá assegurado a continuidade de sua filiação ao Regime Próprio de Previdencia dos servidores Municipais, bem como terá todos os direitos previdenciários assegurados.

Art. 3º A remuneração do(a) servidor(a) cedido, bem como do pagamento da contribuição previdenciária patronal, será de responsabilidade do Município Cedente, ficando o Município Cessionário obrigado ao ressarcimento de todas as despesas inerentes ao servidor cedido, a ser quitado mensalmente, através de Documento de Arrecadação Municipal, com o respectivo código da receita.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Bom Despacho/MG, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (03/11/2010)

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

recebi em
16-11-2010
as 16:47 hs.
Sandra L. Branco

Ofício n.º : 232/2010 GPHSQ **Bom Despacho, 10 de novembro de 2010**

Sr. Presidente ,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a substituição dos seguintes projetos de Leis:

- Concede subvenções, contribuições e dá outras providências.

- Autoriza a celebração de convênio para cessão de servidor (a)e dá outras providências.

Informamos que a substituição do primeiro projeto justifica-se em decorrência do acréscimo do valor da subvenção destinada ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus – Unidade B, a fim de que o valor acrescido possa custear as despesas de pagamento dos salários dos médicos plantonistas determinado por sentença judicial e ainda a inclusão da contribuição para atender o Convênio de cooperação firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Município de Bom Despacho.

O segundo projeto a substituição justifica-se, para uma melhor adequação do texto proposto, a fim de assegurar todos os direitos e vantagens ao servidor (a) cedido , informamos ainda que a substituição deste projeto trata-se somente do texto da lei e que os anexos não serão substituídos permanecendo os mesmos

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, reitero a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo Sr. ,
Carlos Roberto Gontijo
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Bom Despacho-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 50/2010

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PRA CESSÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio, visando a cessão de servidor(a) do Município de Bom Despacho - MG, para serviços junto ao Município de Belo Horizonte – MG.

Art. 2º as condições da cessão, o prazo, a quantidade de servidor cedido e a forma de ressarcimento da remuneração do(a) servidor(a) cedido são as constantes da minuta do Convênio, conforme anexo Único desta Lei, observado ainda o seguinte:

§ 1º - O(A) servidor(a) cedido(a) através de convênio autorizado por esta Lei terá garantido todas as vantagens com relação a seu tempo de serviço.

§ 2º - O(A) servidor(a) cedido(a) através de convênio autorizado por esta Lei, terá assegurado a continuidade de sua filiação ao Regime Próprio de Previdência dos servidores Municipais, bem como terá todos os direitos previdenciários assegurados.

Art. 3º A remuneração do(a) servidor(a) cedido, bem como do pagamento da contribuição previdenciária patronal, será de responsabilidade do Município Cedente, ficando o Município Cessionário obrigado ao ressarcimento de todas as despesas inerentes ao servidor cedido, a ser quitado mensalmente, através de Documento de Arrecadação Municipal, com o respectivo código da receita.

Parágrafo Único – O ressarcimento deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento do salário e vantagens da servidora, sob pena de imediato cancelamento do convênio

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ. (24.11.2010)

PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

03
(cópia)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA DE Nº 01

Referência: Projeto de Lei nº 50/10

Acrescente-se ao projeto de lei em referência o seguinte parágrafo único no artigo 3º::

"Artigo 3º ...

Parágrafo Único – o ressarcimento deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento do salário e vantagens da servidora, sob pena de imediato cancelamento do convênio

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2010.

MEMBROS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTO.

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Ricardo Lucio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 50/10

Comissões de Justiça, Legislação, Redação
Comissão de Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda de nº 01 anexa.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2010.

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/